

No dia 18, Circuito Sesc traz Arnaldo Antunes

Página 03

Secretaria de Saúde faz ações no Dia do Autismo

Página 22

Curso de pintura em aquarela tem inscrições abertas

Página 03

Quinta-feira,
05 de abril de 2012

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano I
Número 31

Distribuição Gratuita

Itapira recebe dois prêmios por atuação no Meio Ambiente

Na segunda-feira, 2, a Prefeitura de Itapira, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu dois prêmios da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, como resultado de sua participação no programa Município VerdeAzul e de suas ações pelo equilíbrio ambiental local. Os prêmios foram entregues no Palácio dos Bandeirantes, destacando a 28ª. posição que Itapira conquistou entre os 645 municípios do Estado.

A Certificação do Projeto Município Verde Azul mostrou ainda o excelente resultado desenvolvido pelo meio-ambiente em Itapira desde o ano passado. Anteriormente, o município estava na 46ª posição no Estado. Agora, ocupa a 28ª no ranking e é o melhor colocado entre todos da região. A posição conquistada neste ano deixaria Itapira até mesmo como o melhor da Região Metropolitana de Campinas, caso o município fizesse parte daquele grupo. Em uma escala de zero a 100, Itapira conquistou nota 91,17. Foram consideradas ações como recuperação de matas ciliares, arborização urbana, tratamento de esgotos, estrutura ambiental e outras.

Além disso, Itapira ainda recebeu mais um prêmio pelo seu desempenho na Bacia Hidrográfica. O município foi considerado o melhor na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu e, por conta disso, recebeu o Prêmio "Franco Montoro".



O Programa Município VerdeAzul foi lançado pelo governo do Estado em 2007, com o objetivo de descentralizar as ações ambientais. Participam do Programa todos os 645 municípios do Estado de São Paulo.

Inaugurada a nova escola municipal no bairro Istor Luppi

De acordo com programação já elaborada anteriormente, a Secretaria Municipal de Educação inaugurou na sexta-feira, 30, no bairro Istor Luppi, a EMEB (Escola Municipal de Educação Básica) "Professora Maria de Lourdes Trani Bellini". A unidade é a terceira construída pela Prefeitura no bairro, sempre utilizando verbas dos próprios cofres municipais. Anteriormente foram inauguradas no bairro a Creche "Dyvanira Bellini Nicolai" e a EMEF "Marco Antonio Libano dos Santos".

A nova unidade escolar está localizada na esquina da rua José Rocha Clemente com a rua Fazendeiro Caetano Gagliardi. Ela já começou a funcionar nesta segunda-feira, 2, com 100 alunos, distribuídos em três salas de aula no período da manhã e duas salas de aula no período da tarde. A direção da escola ainda está aceitando matrículas de novos alunos para o período da tarde, informou a Secretaria de Educação.

A EMEB "Professora Maria de Lourdes Trani Bellini" foi construída para atender não apenas o bairro Istor Luppi mas, também, conjuntos próximos, como o Residencial "Dr. Luiz Arnaldo Alves de Lima". Para isso, o município investiu na obra cerca de R$ 490 mil.

A denominação da nova unidade escolar homenageia uma das mais reconhecidas professoras de Itapira, com marcada atuação na segunda metade do século passado. Maria de Lourdes Trani Bellini atuou em escolas rurais no inicio de sua carreira e, em seguida, nas escolas "Júlio Mesquita" e "Caetano Munhoz".



Moradores do bairro acompanharam a solenidade de inauguração na sexta-feira



Salas amplas e totalmente equipadas são destaques da escola

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro - CNPJ: 56.373.491/0001-70
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Secretaria de Saúde receberá mais R$ 200 mil em verbas federais

A Secretaria Municipal de Saúde recebeu, na semana passada, informação oficial de que terá mais R$ 200 mil de verbas federais para aplicação em dois projetos importantes para a população. O repasse acontecerá através de emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União já apresentada.

Segundo a Secretaria de Saúde, os recursos serão utilizados para a compra de uma ambulância para transporte de deficientes físicos e também para complementar os investimentos que serão feitos na reforma da Unidade Básica de Saúde dos Prados.

Big Thunder, nova indústria de Itapira, inicia instalação no mini-distrito industrial

A Big Thunder, nova indústria conquistada pelo município, já está se instalando no Mini Distrito Industrial "Carlos Yonezawa", na região da Vila Penha do Rio do Peixe.

A nova empresa está se instalando em Itapira com apoio do município, em edifício alugado pela Prefeitura com autorização do GEIF – Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – e do Legislativo. Pelos termos do entendimento celebrado através do GEIF, a indústria deverá gerar pelo menos 60 novos empregos.

O processo de seleção e contratação de pessoal para a Big Thunder já começou, com apoio do CVT - Centro de Valorização do Trabalho "Prefeito José Casimiro Rodrigues" e do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador. A empresa ocupará mão-de-obra preferencialmente feminina, uma vez que, por fabricar tênis, tem como maior parte de sua atividade a costura industrial.

A nova indústria fabricará em Itapira tênis masculinos e femininos de sua própria marca e de empresas que terceirizam sua fabricação. Toda a produção será direcionada para o mercado nacional, de acordo com contratos de venda já existentes.



Treinamento na nova indústria já teve início

SESC inicia por Itapira Circuito de Artes na região

Acontece no dia 18, na praça Bernardino de Campos, a partir das 11 horas, o Circuito SESC de Artes, promovido pelo Serviço Social de Comércio, regional São Paulo (SESC-SP), em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Itapira será a primeira cidade da região a receber o roteiro cultural, que abrange diversas manifestações artísticas. Neste ano, o destaque será o show, a partir das 20 horas, com Arnaldo Antunes e Edgard Scandurra, dois grandes nomes da música popular brasileira.

Entre outras atividades, estão previstos o teatro "Folia Brasileira", do Teatro de Mamulengos do Mestre Valdeck, de Garanhuns, Pernambuco, e o espetáculo "Dança Dúplice", com Rodrigo Cruz e Rodrigo Cunha, de Goiás. O circuito será complementado ainda por várias outras apresentações.

Pintura em aquarela é a nova oficina de artes da Cultura

Permanecem abertas até o dia 04 de maio, no CVT – Centro de Valorização do Trabalho "Prefeito José Casimiro Rodrigues" – as inscrições para o oficina cultural "Práticas de Ateliê – Pintura em Aquarela", promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Itapira. Estão sendo oferecidas 20 vagas, que serão garantidas de acordo com a ordem de inscrição.

Com aulas sempre aos sábados, das 13 às 17 horas, a oficina cultural acontecerá entre os dias 5 de maio e 16 de junho, com interrupção apenas no dia 9 de junho. O curso será ministrado pela artista plástica e educadora de arte Lea Martins, que estudou com renomados artistas brasileiros como Cláudio Tozzi, Sérgio Romagnollo, Leda Catunda e Cláudio Cretti.

O curso é parte de um programa contínuo de cooperação entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria de Cultura do Estado através das Oficinas Culturais Carlos Gomes. Durante as aulas, os alunos receberão noções teóricas e práticas sobre o uso da aquarela em pintura. O estudo das cores, o uso de pigmentos e técnicas de aplicação também serão abordados pela professora Lea Martins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE FAZENDA
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do contribuinte **LUCAS RAFAEL DE ANDRADE SEVERINO 31166969851**, fica este "NOTIFICADO", que o carnê para pagamento do ISSQN - REGIME ANUAL - EXERCÍCIO 2012 - lançamento n.º 3.118.866, encontra-se à disposição nesta divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 05 de abril de 2012.

Celso Tadeu Pelizer
Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.874, DE 29 DE MARÇO DE 2012

"Institui o "Dia Municipal do Ribeirão da Penha", a ser comemorado anualmente no dia 22 de março"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapira, o "Dia do Ribeirão da Penha", a ser comemorado anualmente no dia 22 de março, data em que se comemora o Dia Mundial das Águas.

Artigo 2º - O objetivo deste dia é inserir a atividade em favor da proteção das águas, a fim de preservar às margens e o leito do rio, e córregos que o formam, mobilizando o maior número de participantes em torno da idéia, convocando a população "a mexer-se" para salvar o Ribeirão da Penha.

Artigo 3º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) ficará responsável pela supervisão e organização, a partir da zero hora deste dia, das seguintes atividades:

I - estimular a prática da atividade de limpeza das margens e leito do Ribeirão da Penha e córregos que o formam;

II - fomentar a prática de atividades em proteção ao Ribeirão da Penha, das Águas e do Meio ambiente, nas escolas públicas e particulares, Creches, Parques Infantis, Asilos e Casas de Repousos, disseminando por meio de cartazes, *banners*, internet e nas emissoras de rádio, as seguintes frases de motivação e incentivo:

a - que devemos ser responsáveis com a economia de água, pois essa é condição essencial de vida;

b - que a água é um patrimônio mundial e que todos nós somos responsáveis pela sua conservação;

c - que a água potável deve ser utilizada com economia, pois os recursos de tratamento são ainda lentos e escassos;

d - que o equilíbrio do planeta depende da conservação dos rios, mares e oceanos, bem como dos ciclos naturais da água;

e - que devemos ser responsáveis com as gerações futuras;

f - que precisamos utilizá-la tendo consciência de que não devemos poluí-la ou envenená-la;

g - que o homem deve ser solidário, evitando o seu desperdício e lutando pelo seu equilíbrio na natureza.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de março de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 34.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.832 de 16 de dezembro de 2011, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824420		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2050		Manutenção dos CRAS – Centro de Ref. da Assistência Social		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	30.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
2781224		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
2055		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	4.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**34.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824322		APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL		
2048		Manutenção dos Núcleos de Assistência Social		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	3.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824420		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2047		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244020		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2117		Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais		
339032	01	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	10.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA**		
0262028		SUPORTE JURÍDICO		
2070		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	1.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**34.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 DE ABRIL DE 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ITAPIRA e ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; **Objeto**: 2º aditivo ao Convênio Processo SEIAA nº 1.020/2009, para inclusão do Programa de Trabalho Anual, prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2012, e ratificar todas as demais cláusulas; **Data:** 29/12/2011; **Vigência:** até 31/12/2012; **Fundamento Legal:** Lei Municipal nº 3.733, de 13/04/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Dr. Isamu Ito, comunica o:

DEFERIMENTO
Protocolo: 0633/2012 Data de Protocolo: 08/03/2012
CEVS: 352260401-863-000274-1-3 Data de Validade: 28/03/2013
Razão Social: I.C. SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA CNPJ: 67172932000192
Endereço: RUA ALFREDO PUJOL, 281 – CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CASSIANO MARTELLI CPF: 484.547.539-15
Resp. Técnico: IRENE MIYOKO IWAKURA CPF: 525.547.089-91
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 0743/2012 Data de Protocolo: 20/03/2012
CEVS: 352260401-863-000123-1-9 Data de Validade: 28/03/2013
Razão Social: PAULO MARCOS ZELANTE CPF: 86590502820
Endereço: AVENIDA JACAREÍ, 318 - SANTA FÉ – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: PAULO MARCOS ZELANTE CPF: 865.905.028-20
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

DEFERIMENTO
Protocolo: 0792/2012 Data de Protocolo: 27/03/2012
CEVS: 352260401-960-000152-2-9 Data de Emissão: 29/03/2012
Razão Social: VVITAL CABELOS - ME CNPJ: 9650601000114
Endereço: RUA JOÃO PASSARELA, 37 - CUBATÃO – ITAPIRA/SP
Resp. Lega: VANDA APARECIDA FIRMINO MARTUCCI CPF: 925.366.548-34
Defere a Emissão do CEVS do Estabelecimento.

ADVERTÊNCIA
Estabelecimento: RAIA S/A CNPJ: 60605664028892
Endereço; RUA JOSÉ BONIFÁCIO, nº150 – CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: ANTÔNIO CARLOS PIPPONZI CPF: 454.326.788-53
Resp. Técnico: ALINE GERALDI PIEROZZI CPF: 28736205877
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIAS nº258 – série "AB", datado de 29/03/2012, por contrariar o disposto no artigo 570, incisos XXX e XXXII do Regulamento Técnico Aprovado pelo Decreto 12342, de 27/09/78.

DEFERIMENTO
Protocolo: 0683/2012 Data de Protocolo: 13/03/2012
CEVS: 352260401-477-000029-1-7 Data de Validade: 29/03/2013
Razão Social: DROGARIA SÃO LUCAS DE ITAPIRA LTDA ME CNPJ: 01024059000182
Endereço: AVENIDA ALDO PIVA, 283 - BOA ESPERANÇA – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CESAR AUGUSTO DA SILVA CPF: 143.291.958-01
Resp. Técnico: DALTON AUGUSTO DA SILVA CPF: 187.171.088-02
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 0790/2012 Data de Protocolo: 27/03/2012
CEVS: 352260401-863-000035-1-4 Data de Validade: 29/03/2013
CEVS: 352260401-863-000036-1-1 Data de Validade: 29/03/2013
Razão Social: CLÁUDIO AUGUSTO BOSELLI CPF: 01658984889
Endereço: RUA DR. MÁRIO DA FONSECA, 124 - CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: CLÁUDIO AUGUSTO BOSELLI CPF: 016.589.848-89
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIO X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Edital da Tomada de Preços nº 001/2012, referente à contratação de serviços e obras de complementação do Centro de Exposições de Eventos, sito na Rodovia SP-147, Itapira/SP, anexo ao Almoxarifado Municipal, nesta cidade, foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** à empresa **Dirtec – Construção e Comércio Ltda.- EPP.**

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N. º 005/2012
OBJETO: Aquisição de materiais para limpeza e desinfecções hospitalares.
- Classificando em **1º lugar**, pelo critério de menor preço, a proposta da empresa **Atena Comércio de Produtos e Sistema de Higiene Ltda**, para o **item 01**, com o valor unitário de R$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 17.216,00 (dezessete mil, duzentos e dezesseis reais), em **2º lugar** a proposta da empresa **Itibam Kaizen Comércio de Higiene Profissional Ltda**, com o valor unitário de R$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), totalizando o valor de R$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais) e em **3º lugar** a proposta da empresa **Sol do Oriente Comércio de Produtos para Higienização Ltda**, com o valor unitário de R$ 11,51 (onze reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 18.416,00 (dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais).
- Classificando em **1º lugar**, pelo critério de menor preço, a proposta da empresa **Atena Comércio de Produtos e Sistema de Higiene Ltda**, para o **item 02**, com o valor unitário de R$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor de R$ 20.940,00 (vinte mil, novecentos e quarenta reais), em **2º lugar** a proposta da empresa **Itibam Kaizen Comércio de Higiene Profissional Ltda**, com o valor unitário de R$ 7,33 (sete reais, trinta e três centavos), totalizando o valor de R$ 21.990,00 (vinte e um mil novecentos e noventa reais) e em **3º lugar** a proposta da empresa **Sol do Oriente Comércio de Produtos para Higienização Ltda**, com o valor unitário de R$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 22.410,00 (vinte e dois mil quatrocentos e dez reais).
- Classificando em **1º lugar**, pelo critério de menor preço, a proposta da empresa **Atena Comércio de Produtos e Sistema de Higiene Ltda**, para o **item 03**, com o valor unitário de R$ 82,05 (oitenta e dois reais e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais), em **2º lugar** a proposta da empresa **Itibam Kaizen Comércio de Higiene Profissional Ltda**, com o valor unitário de R$ 86,15 (oitenta e seis reais e quinze centavos), totalizando o valor de R$ 13.784,00 (treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais) e em **3º lugar** a proposta da empresa **Sol do Oriente Comércio de Produtos para Higienização Ltda**, com o valor unitário de R$ 87,79 (oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor de R$ 14.046,40 (quatorze mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Convite nº 004/2012, referente à aquisição de materiais para lavagem e desinfecção de roupas hospitalares, foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** à empresa **Nippon Serv Produtos e Sistemas de Higiene Ltda**.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Convite nº 003/2012, referente à aquisição de instrumentais, equipamentos e material hospitalar-odontológicos, foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** às empresas, conforme abaixo:
- **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 144, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 166 no valor total de R$ 58.115,45 (cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos);
- **MARIA APARECIDA CAPURICHE DAMM - EPP,** para os itens 137, 141, 142, 143, 145, 146, 151, 165 e 167 no valor total de R$ 5.981,75 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2012
0BJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de dispositivo e cateteres intravenosos.
ENCERRAMENTO: Dia 23/04/2012, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2012
0BJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de seringas e dosadores oral.
ENCERRAMENTO: Dia 25/04/2012, às 08h30min.

INFORMACÕES: Secretaria de Recursos Materiais, sito na Rodovia Itapira/Lindóia, km 44,2, Itapira/S.P., Tel: (0xx19) 3913.9455.

Itapira, 03 de abril de 2012
PAULO ROBERTO AVANCINI
Secretário de Recursos Materiais

Extratos de Ata de Registro de Preços: (Preço unitário registrado por item).
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012 - **Objeto**: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais para construção.
– Ata de Registro de Preços n.º 001/2012; Detentora da Ata: **C.D.C. CENTRAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA.**, Vigência da Ata: 23/02/2013; **Item 01** – 1000 sc cal hidratada sc. c/ 20kgs Itaú (R$ 7,20), **Item 02** – 15000 sc cimento CP II, sc. c/ 50 kgs Holcim (R$ 17,30), **Item 03** – 500 pç Aço CA – 50 Ø 1/4" (6,3)mm X 12m Belgo (R$ 9,40), **Item 04** – 500 pç Aço CA – 50 Ø 3/8" (12)mm X 12m Belgo (R$ 22,50), **Item 05** – 500 pç Aço CA – 60 diam. 5,0 x 12m Belgo (R$ 5,10), **Item 06** – 150 pç Aço CA – 50 diam. 1/2" x 12m Belgo (R$ 31,80) e **Item 07** – 500 pç Aço CA – 50 diam. 3/16" x 12m Belgo(R$ 3,70).
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2011 - **Objeto**: Registro de Preços de serviços de manutenção, no Município de Itapira, com máquinas e operadores devidamente habilitados. – Ata de Registro de Preços n.º 044/2011; Detentora da Ata: **SULCA-TERRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, Vigência da ata: 27/12/2012; **Item 01** – 01 Trator de Esteira, modelo D-60 ou similar, com operador habilitado, sendo uma quantidade estimada de 2.500 hora (R$ 130,00) e **Item 02** - 01 Trator de Esteira, modelo D-60 ou similar, com operador habilitado, sendo uma quantidade estimada de 2.500 hora (R$ 130,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2012

"Compõe o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.260, de 30 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 4.870, de 21 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º) O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapira, para o biênio 2012/2014, fica assim composto:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Representante da Secretaria de Planejamento
Tânia Maria Sartorelli
Maria Iolanda Avancini Colosso

b) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
Ilze Tetzner Cremasco

b) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Defesa da Cidadania
João Batista da Silva

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS
Mário Sérgio Marconi – Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itapira
Gabriel de Mello Sartorelli – Sindicato Rural Patronal

III – REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES
Edno Moreira Henrique – Associação de Moradores de Barão Ataliba Nogueira
Jair Palomo – Associação de Moradores do Loteamento Popular Istor Luppi

Art. 2º) O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social fica composto com a seguinte mesa diretora:

Presidente:	Tânia Maria Sartorelli
Vice-Presidente:	Maria Iolanda Avancini Colosso
1º Secretário:	Mario Sérgio Marconi
2º Secretário:	Gabriel de Mello Sartorelli
Conselho Fiscal:	Edno Moreira Henrique
	IlzeTetzner Cremasco
	João Batista da Silva

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de abril de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.875, DE 04 DE ABRIL DE 2012

*"**Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2012, um reajuste de 8% (oito por cento) nos vencimentos.

Parágrafo único - Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º) Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2012, a alteração do auxílio-refeição para R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 3º) A partir de 1º de abril de 2012, fica fixado em R$ 722,47 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira.

Art. 4º) O art. 47 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é de R$ 22,00 (vinte e dois reais) para o servidor com vencimento bruto mensal não superior a R$ 1.155,60 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)".

Art. 5º) O artigo 120, da Lei 1.056, de 31 de maio de 1972, fica acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"IX – Abono Assiduidade."

Art. 6º) O servidor que completar três meses ininterruptos sem qualquer tipo de falta, justificada ou não, fará jus ao abono por assiduidade no valor de R$ 30,00 (trinta reais), a ser inserido no cartão alimentação, considerando o lapso temporal dos seguintes meses:

a) janeiro, fevereiro, março;
b) abril, maio, junho;
c) julho, agosto, setembro;
d) outubro, novembro, dezembro**.**

Art. 7º) Conceder-se-á licença prêmio por assiduidade, a qual consistirá em licença de 3 (três) meses, concedida a cada período de (5) cinco anos ininterruptos de efetivo exercício das funções públicas, contados a partir da publicação desta lei, sem que neste período tenha ocorrido qualquer penalidade administrativa.

§ 1º - O período de licença será considerado como efetivo exercício para os efeitos legais, e não acarretará descontos, exceto os descontos compulsórios determinados por legislação específica.

§ 2º - Para fins de licença prêmio não se consideram interrupção de exercício os afastamentos originários de faltas abonadas e licenças de saúde, desde que os períodos destes afastamentos, somados, não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de 5 (cinco) anos.

§ 3º - A licença a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser gozada integralmente em período único ou parceladamente, a requerimento do servidor e a critério da Administração, em partes nunca inferiores a 1 (um) mês.

§ 4º - A requerimento do servidor, no mês de seu aniversário, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia, no máximo de 1/3 (um terço), a critério da administração.

§ 5º - No caso de conversão em pecúnia a que se refere o parágrafo anterior, o período de licença prêmio restante poderá ser gozado em parcela única ou dividido em dois períodos de 30 (trinta) dias cada.

Art. 8º) Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus a uma gratificação de 8% do valor do incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, referente as estratégias de Agentes Comunitários de Saúde da Família.

Art. 9º) Ficam aumentados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, referência e vencimento que especifica:

N.º DE VAGAS AUMENTADAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO	REF.	PADRÃO (R$)
12	Agente de Administração VI – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TA	06	991,07

Art. 10) Além de outros afastamentos previstos na legislação vigente, os servidores públicos municipais poderão ser afastados do exercício do cargo, a critério da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, bem como participar de congressos, simpósios ou similares;

II – para cumprir missão oficial de qualquer natureza com ou sem ônus para os cofres públicos;

III – prover cargos em comissão junto aos órgãos da Prefeitura Municipal;

IV – tratar de interesse particular, por período não superior a 1 (um) ano, sem remuneração, a critério da Administração.

§ 1º – O servidor afastado, conforme o "caput" deste artigo, poderá retornar ao seu cargo de origem por manifestação pessoal ou a critério da Administração.

§ 2º – O afastamento a que se refere o inciso IV somente poderá ser concedido após o cumprimento, pelo servidor, do período de estágio probatório e poderá, a critério da Administração e mediante requerimento do interessado, ser prorrogado por até 1 (um) ano.

§ 3º - Para fins do afastamento previsto no inciso IV deste artigo, o servidor deverá aguardar, em exercício, sua concessão.

§ 4º - O afastamento para tratar de interesse particular poderá ser interrompido a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 5º - Não se concederá novo afastamento para tratar de interesse particular antes de decorridos 2 (dois) anos do término do anterior.

§ 6º - O servidor que estiver investido em 2 (dois) cargos públicos distintos, poderá afastar-se de um deles, a seu critério, nos termos do inciso IV.

Art. 11) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12) Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 e suas alterações, passam a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar, sendo que as tabelas deste último serão reajustadas conforme o artigo 1º desta Lei Complementar, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.

Art. 13) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de abril de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.876, DE 04 DE ABRIL DE 2012

"Fixa os subsídios dos agentes públicos investidos nos respectivos cargos do Município de Itapira para o quadriênio 1º/01/2013 a 31/12/2016"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso VI, letra "c" do artigo 29 e 29-A "caput" inciso I e parágrafo 1º todos da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Itapira , para o quadriênio compreendido de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, são fixados nas seguintes bases:

I - O subsídio mensal do PREFEITO MUNICIPAL corresponderá a R$ 17.368,56 (dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

II - O subsídio mensal do VICE-PREFEITO MUNICIPAL corresponderá a R$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais);

III - O subsídio mensal dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS corresponderá a R$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais);

IV - O subsídio mensal do VEREADOR corresponderá a R$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais);

Art. 2º - Os valores dos subsídios a que aludem os incisos I, II, III, IV do art. 1º desta Lei, serão atualizados, anualmente, na mesma data da revisão geral dos servidores públicos e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitado o limite imposto pela letra "c" do art. 29 da Carta Magna.

Parágrafo único - Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsidio de forma que atenda a legislação federal.

Art. 3º - Na ocorrência de falta do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, durante o mês, o subsídio total deste será dividido por 30 (trinta), obtendo-se o quociente e o "quantum" a ser descontado.

Parágrafo único - O Vereador, ou Suplente de Vereador em exercício, licenciado nos termos dos incisos I e III do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Itapira, receberá durante todo o tempo do afastamento o seu subsídio integral.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapira.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de abril de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.877, DE 04 DE ABRIL DE 2012

"Dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itapira e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos

Art. 1º - Esta Lei Complementar reestrutura e reorganiza o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itapira, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo Único - O Regime Jurídico do Magistério Público Municipal de Itapira é o estatutário, nos termos da Lei nº1.056, de 31 de maio de 1972.

Art. 2º - A reorganização e adequação do Estatuto e da Carreira do magistério têm como fundamento:

I - o atendimento à legislação educacional pátria, especialmente ao disposto no artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Resolução nº 02/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

II - a valorização do profissional do magistério público, observados:

a) a oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do sistema municipal de ensino;

b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, experiência, desempenho, dedicação exclusiva, atualização e aperfeiçoamento profissional;

c) vencimento condigno, nunca inferior ao piso salarial profissional nacional;

d) a evolução do vencimento inicial, através de enquadramento em níveis de vencimento compatíveis com a progressão na carreira.

e) capacitação aos profissionais de ensino, com recursos da educação

Art. 3º - Para efeito desta Lei, integram a carreira do magistério público municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

Seção II
Dos Conceitos Básicos

Art. 4º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Classe: conjunto de cargos de mesma denominação.

II - Nível: posição indicativa da situação do servidor na escala de vencimentos decorrente da evolução funcional.

III - Faixa: subdivisão dos cargos e funções existentes nas classes, escalonadas de acordo com a jornada semanal de trabalho.

IV - Padrão: é o conjunto do nível e faixa.

V - Função: o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição.

VI - Cargo de provimento em comissão: cargo preenchido por profissional do magistério, de confiança da autoridade nomeante.

VII - Carreira do Magistério: conjunto de cargos e/ou funções do Quadro do Magistério.

VIII - Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos efetivos de investidura mediante concurso público de provas e títulos e cargos em comissão, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da Composição

Art. 5º - Fica instituído o Quadro do Magistério Público Municipal, conforme Anexo I desta Lei Complementar, constituído de:

I - Classes de Docentes:
a) Professor Adjunto de Educação Infantil;
b) Professor Adjunto de Ensino Fundamental;
c) Professor de Educação Infantil I;
d) Professor de Educação Infantil II;
e) Professor de Ensino Fundamental I;
f) Professor de Ensino Fundamental II;
g) Professor de Educação Especial;
h) Professor de Educação de Jovens e Adultos.

II - Classes de Suporte Pedagógico:
a) Diretor de Escola de Educação Infantil;
b) Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
c) Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil;
d) Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
e) Assessor de Ensino e Supervisão Escolar;
f) Assessor de Inspeção e Planejamento Escolar;
g) Assessor de Orientação Educacional;
h) Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental;
i) Assessor Pedagógico de Educação Infantil;
j) Assessor Pedagógico de Educação Especial
k) Diretor de Creche.
l) Pedagogo

Parágrafo único - Os cargos de Professor de Educação de Jovens e Adultos e Encarregado de Creche constantes no Anexo II desta Lei Complementar serão extintos na vacância.

Seção II
Do Campo de Atuação

Art. 6º - O campo de atuação das classes de docentes compreende:

I - Professor Adjunto de Educação Infantil: na educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola;

II - Professor Adjunto de Ensino Fundamental: nos anos iniciais do ensino fundamental;

III - Professor de Educação Infantil I: na educação infantil, na modalidade de creche ou em entidades equivalentes.

IV - Professor de Educação Infantil II: na educação infantil, na modalidade de pré-escola.

V - Professor de Ensino Fundamental I: nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos.

VI - Professor de Ensino Fundamental II: nos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos e na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

VII - Professor de Educação Especial: em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica, para atendimento de alunos da educação especial, inclusive no atendimento educacional especializado.

VIII - Professor de Educação de Jovens e Adultos: nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos docentes a que se refere esta lei são as constantes do Anexo V.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos das classes de suporte pedagógico atuarão conforme suas respectivas especialidades nos diferentes níveis da educação básica, observado o seu campo de atuação estabelecido no Anexo V, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I
Das Formas de Provimento

Art. 8º - O provimento dos cargos das classes de docentes e de suporte pedagógico dar-se-á na forma de nomeação.

Art. 9º - A nomeação prevista no artigo anterior será feita:

I - em cargos efetivos, para a classe de docentes e para o cargo de suporte pedagógico de Pedagogo, mediante concurso público composto de provas e títulos;

II - em cargos em comissão, para os demais cargos da classe de suporte pedagógico.

Art. 10 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos de suporte pedagógico, será de, no mínimo, 03 (três) anos e adquirida em sistema municipal de ensino, exceto os casos anteriores a publicação desta Lei, observada a identidade do campo de atuação.

Art. 11 - O provimento de cargos em comissão a que se refere o inciso II do artigo anterior se dará na seguinte conformidade:

I - Diretor de Escola de Educação Infantil, Diretor de Creche e Diretor de Escola de Ensino Fundamental: por nomeação, após escolha, pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais e/ou estaduais do convênio da municipalização, constantes de lista tríplice, elaborada por procedimento de escolha entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas por esta Lei Complementar e atuem na modalidade de ensino correspondente ao cargo para o qual for designado.

II - Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental: por nomeação, após indicação do Diretor da Unidade Escolar, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas por esta Lei Complementar e atuem, respectivamente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

III - Assessor de Ensino e Supervisão Escolar, Assessor de Inspeção e Planejamento Escolar, Assessor de Orientação Educacional, Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental, Assessor Pedagógico de Educação Infantil e Assessor Pedagógico de Educação Especial: livre nomeação, desde que preencham os requisitos e condições estabelecidas por esta Lei Complementar e integrem o quadro do Magistério Municipal e/ou Estadual em virtude do convênio de municipalização.

Parágrafo Único - O procedimento de escolha constante do inciso I terá como base a análise, pelos pares, de proposta de trabalho apresentada pelos servidores que almejarem a designação para o cargo em comissão e será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Dos Concursos Públicos

Art. 12 - O provimento dos cargos da classe de docentes e do cargo de Pedagogo da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 13 - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Seção III
Da Qualificação para o Provimento dos Cargos

Art. 14 - O provimento dos cargos do Quadro do Magistério exige como qualificação mínima, comprovada mediante diploma devidamente registrado:

I - Curso normal em nível superior ou licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação específica, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Curso normal em nível superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia, ambos com: habilitação para a docência na educação especial ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente ou pós-graduação em educação especial.

III - Curso de licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental ou na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental quando se optar por portador de habilitação em área própria.

Art. 15 - O provimento de cargos para a classe de suporte pedagógico exige como qualificação a licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96 e possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino, nos termos do artigo 10 da presente Lei Complementar.

Art. 16 - Para os cargos ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fins de provimento de cargos, comprova-se a formação mediante apresentação de diploma de curso superior reconhecido, devidamente registrado.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 17. O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor do quadro do magistério nomeado em virtude de concurso público, durante o qual é verificada a conveniência ou não de sua confirmação e será realizado na forma em que dispuser a legislação vigente.

Seção V
Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 18 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal por tempo determinado para:

I - reger classes ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento do cargo;

II - reger classe ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, afastados a qualquer título;

III - reger classes ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Art. 19 - A qualificação mínima para a contratação do docente obedecerá às mesmas exigências estabelecidas no artigo 14 desta Lei Complementar.

Art. 20 - O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério e seu vencimento corresponderá ao número de horas-aula que trabalhar, sendo fixado com base na faixa e nível iniciais da classe.

Parágrafo Único - O vencimento, previsto no "caput" será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do magistério.

Art. 21 - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I - O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II - O contratado deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.

Art. 22 - O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da Administração.

Art. 23 - Fica vedado ao professor contratado por prazo determinado:

I - O desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do Magistério;

II - A nomeação para cargo em comissão.

Art. 24 - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo efetivo da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

Art. 25 - A contratação por tempo determinado da classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á de acordo com a legislação municipal própria, precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 26 - O processo seletivo simplificado de que trata o artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Quando houver concurso público vigente, o processo seletivo poderá, a critério da Administração Municipal, consistir na utilização da lista de classificação dos candidatos aprovados.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho

Art. 27 - Os ocupantes de cargos docentes, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei Complementar, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Infantil I: 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos, 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 07 (sete) horas em local de livre escolha do docente.

II - Professor de Educação Infantil II: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos, 01:30 (uma e meia) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 02:30 (duas e meia) horas em local de livre escolha do docente e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola.

III - Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Especial:

a) 18 (dezoito) horas semanais, sendo 12 (doze) horas de trabalho com alunos, 01 (uma) hora de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 05 (cinco) hora em local de livre escolha do docente, quando atuar na Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 03 (três) horas em local de livre escolha do docente e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola, quando atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial;

IV - Professor de Ensino Fundamental II:

a) 15 (quinze) horas semanais, sendo 10 (dez) horas de trabalho com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 03 (três) horas em local de livre escolha do docente.

b) 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas de trabalho com alunos, 03 (três) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 04 (quatro) horas em local de livre escolha do docente.

c) jornada intermediária: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos, 03 (três) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 05 (cinco) horas em local de livre escolha do docente.

d) jornada integral: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 06 (seis) horas em local de livre escolha do docente.

§ 1º - Aplica-se ao Professor Adjunto de Educação Infantil as jornadas de trabalho do Professor de Educação Infantil I ou Professor de Educação Infantil II conforme atuem, respectivamente, em creches ou pré-escolas.

§ 2º - Ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental aplicam-se as jornadas de trabalho do Professor de Ensino Fundamental I.

§ 3º - O ingresso do Professor de Ensino Fundamental I e do Professor Adjunto de Ensino Fundamental far-se-á, prioritariamente, na jornada de 18 (dezoito) horas-aula semanais, sendo que a jornada poderá ser ampliada no ato de ingresso, anualmente por ocasião do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas ou a qualquer momento, de acordo com as necessidades da administração municipal, observado o campo de atuação.

§ 4º - A hora-aula e a hora de trabalho pedagógico terão duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º - Quando ao professor de ensino fundamental I forem atribuídas classes da Educação de Jovens e Adultos, poder-se-á atribuir-lhe, para fins de integralização da jornada a que se refere o inciso III, aulas em projetos oferecidos aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 6º - É vedado o fracionamento de aulas junto às creches municipais.

Art. 28 - Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 27 desta Lei Complementar.

§ 3º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas tão somente de horas em atividades com alunos .

§ 4º - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente corresponderá ao valor da hora-aula fixada para a jornada de trabalho docente da escala de vencimentos da classe a qual pertence.

§ 5º - O adicional por tempo de serviço e outras vantagens legais incidirão sobre o valor correspondente à carga suplementar de trabalho docente.

Art. 29 - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

Art. 30 - Aos ocupantes de função de contratação por tempo determinado não se aplicam as jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar, devendo ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 31 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e de função docente, a título de carga suplementar, horas-aula semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII
Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Art. 32 - Os ocupantes de cargos das classes de suporte pedagógico cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Seção VIII
Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 33 - As horas de trabalho pedagógico serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico na escola serão cumpridas em conjunto com seus pares, em atividades coletivas, em horário constante da proposta pedagógica da escola e organizadas pela própria unidade escolar.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente destinam-se à preparação de aulas, à avaliação e à correção de trabalho dos alunos.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, dentro da jornada de trabalho e Calendário Escolar, sendo que as ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§ 4º - As horas laboradas pelos servidores para fins de comparecimento a eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação poderão, a critério da Administração, ser compensadas com a correspondente dispensa do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo.

§ 5º - O servidor poderá ser dispensado do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo quando comprovar, mediante certidão de matrícula e frequência expedida por instituição de ensino superior, incompatibilidade de horários entre o horário de trabalho pedagógico coletivo e o necessário à frequência a curso de graduação correspondente ao campo de atuação de seu cargo.

§ 6º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

Seção IX
Do Acúmulo de Cargos ou Funções

Art. 34 - Na hipótese de acúmulo de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga horária não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade de horários;

II - comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - intervalos entre o término de uma jornada e o início de outra de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo único - No caso das unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino público.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS

Art. 35 - O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro do Magistério pelo exercício do cargo correspondente ao nível de habilitação e à classe, bem como à jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Ficam garantidos aos integrantes do Quadro do Magistério vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional nacional.

Art. 36 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos - Classe Docentes e na Escala de Vencimentos - Classe de Suporte Pedagógico, constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º - A escala de vencimentos é composta de 12 (doze) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão funcional instituída por esta Lei Complementar.

§ 2º - Os ocupantes de função contratados por tempo determinado terão seus vencimentos calculados com base no nível inicial da escala de vencimentos.

§ 3º - O servidor titular de dois cargos docentes efetivos, quando designado para ocupar cargo ou função de suporte pedagógico poderá optar pela remuneração dos cargos de origem em detrimento da remuneração do cargo ou função para o qual fora designado, nos termos do contido no artigo 163 da Lei nº 1.056, de 21 de maio de 1972.

Art. 37 - Quando houver resíduo proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado à remuneração dos servidores do Quadro do Magistério, o mesmo deverá ser repassado aos componentes do Quadro do Magistério da Educação Básica como prêmio de valorização funcional, na forma a ser regulamentada.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da Carreira

Artigo 38 - A carreira do Quadro do Magistério de Itapira permitirá progressão horizontal dos profissionais e será constituída de classes de docentes e classes de suporte pedagógico, enquadradas em suas respectivas faixas e níveis.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 39 - A Progressão Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para o nível superior da classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará nas seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II - pela via não acadêmica, considerando-se a qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento e dedicação exclusiva no cargo.

Sub-Seção I
Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 40 - A progressão funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação, para todos os integrantes do Quadro do Magistério relacionados no art. 5º desta Lei Complementar, de documentação referente aos títulos na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial:
a) habilitação em curso de licenciatura plena: 03 (três) níveis.
b) habilitação em curso normal superior de licenciatura plena: 03 (três) níveis.
c) curso de pós-graduação em área da educação com duração mínima de 360 horas: 01 (um) nível.
d) mestrado: 03 (três) níveis.
e) doutorado: 03 (três) níveis.

II - Professor de Ensino Fundamental II:
a) curso de pós-graduação em área da educação com duração mínima de 360 horas: 01 (um) nível.
b) mestrado: 03 (três) níveis.
c) doutorado: 03 (três) níveis.

III - Classe de Suporte Pedagógico:
a) curso de pós-graduação em área da educação com duração mínima de 360 horas: 01 (um) nível.
b) mestrado: 03 (três) níveis.
c) doutorado: 03 (três) níveis.

Parágrafo único - Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo e mediante requerimento do servidor acompanhado de diploma ou certificado de conclusão, vedada mais que uma progressão pelo mesmo fator de titulação, ainda que os diplomas ou certificados refiram-se a cursos distintos.

Sub-Seção II
Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica

Art. 41 - A progressão funcional pela via não-acadêmica se efetivará para todos os integrantes do Quadro do Magistério relacionados no art. 5º desta Lei Complementar e decorrerá da conjunção dos seguintes indicadores:

I - qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento:
a) quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, exceto quando necessário para o provimento do cargo, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos;
b) quando se tratar de cursos na área de atuação, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto;
c) quando se tratar de cursos em áreas correlatas ao do cargo, analisados e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§ 1º - Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itapira, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação, Universidades ou entidades de reconhecida idoneidade e capacidade emitidos nos cinco anos anteriores à data do requerimento junto à Prefeitura Municipal e desde que as entidades ou instituições sejam reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira.

§ 2º - Os cursos previstos no inciso I serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

II - Dedicação exclusiva a um único cargo da rede municipal de ensino de Itapira, apurada anualmente, atribuindo-se 1,0 (um) ponto no final de cada ano.

§ 1º - O regime de dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro cargo ou função pertencente ao Quadro do Magistério de Itapira.

§ 2º - Para apuração da dedicação exclusiva será considerada a integralidade do ano letivo para os docentes e do ano civil para a classe de suporte pedagógico.

Art. 42 - A cada 5,0 (cinco) pontos atribuídos, somados os pontos referentes aos fatores constantes dos incisos I e II do artigo anterior, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.

Art. 43 - Para fins de progressão funcional por via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Suspenderá o interstício de tempo todo e qualquer afastamento que não caracterize efetivo exercício de docência ou de suporte pedagógico, nos termos do contido no artigo 82 da Lei nº 1.056, de 21 de maio de 1972.

§ 2º - A suspensão por afastamento continuo se superior a 180 (cento e oitenta) dias, determinará o recomeço da contagem do intersitio de tempo no "caput" deste artigo.

Seção III
Das Vantagens

Art. 44 - São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério, além de outras instituídas pela legislação vigente:

I - gratificação pelo exercício de docência a alunos portadores de necessidades especiais;

II - gratificação pelo trabalho noturno;

III - gratificação por atividade de ensino;

IV - gratificação por avaliação de desempenho

Parágrafo Único: As gratificações previstas nesta seção não se incorporarão em nenhuma hipótese ao vencimento do servidor.

Sub-Seção I
Da Gratificação pelo Exercício de Docência a Alunos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 45 - A gratificação pelo exercício de docência a alunos portadores de necessidades especiais será devida ao docente que ministra aulas em classes regulares com os referidos alunos incluídos ou no atendimento educacional especializado e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do nível em que o servidor se encontre enquadrado.

Parágrafo único: Para que o professor faça jus à gratificação o aluno deverá estar regularmente matriculado na modalidade de educação especial, conforme cadastramento no Sistema de Cadastro de Alunos (GDAE).

Sub-Seção II
Da Gratificação pelo Trabalho Noturno

Art. 46 - A gratificação pelo trabalho noturno será devida pelo trabalho desenvolvido após as 22 (vinte e duas) horas e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do nível em que o servidor se encontre enquadrado, sendo calculada sobre o período efetivamente trabalhado.

Sub-Seção III
Da Gratificação por Atividade de Ensino

Art. 47 - Ao servidor que, mediante ato da autoridade competente, desempenhar atividade temporária de instrutor, monitor ou funções congêneres em programas de formação ou capacitação profissional da Secretaria Municipal de Educação será concedido adicional por atividade de ensino, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Sub-Seção IV
Da Gratificação por Avaliação Funcional

Art. 48 - A gratificação por avaliação funcional corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor do nível inicial de cada classe de docente ou de suporte pedagógico, paga anualmente em parcela única, tomando-se por base o resultado da avaliação funcional do servidor no ano anterior ao do pagamento.

Parágrafo Único: Fará jus à gratificação de que trata o *caput* o servidor que, na avaliação funcional, alcançar o mínimo de 85 (oitenta e cinco) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 49 - A avaliação funcional será realizada anualmente, de acordo com os critérios constantes desta Seção.

Art. 50 - Os integrantes do Quadro do Magistério submeter-se-ão à avaliação funcional, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório, da ampla defesa e da supremacia do interesse público.

Parágrafo único. A secretaria Municipal de Educação dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação funcional de que trata esta Lei.

Art. 51- A Avaliação Funcional proporciona a aferição do desempenho dos profissionais do magistério no exercício das atribuições do seu cargo durante o ano imediatamente anterior àquele no qual se der o pagamento da gratificação mediante a observação e mensuração de fatores disciplinares.

Parágrafo único. Cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do trabalho desempenhado, sendo atribuídos pontos que, somados, identificarão a posição do servidor na avaliação.

Art. 52 - Na avaliação funcional, o padrão inicial atribuído a cada servidor será de 100 (cem) pontos iniciais, sendo descontado deste total o número de pontos correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais dos profissionais do magistério no período avaliado, relativos aos seguintes fatores:

I - Pontualidade:
a) até 1 (um) atraso no período: 0 (zero) pontos;
b) de 1 (um) a 3 (três) atrasos no período, 5 (cinco) pontos;
c) acima de 4 (quatro) atrasos no período, 10 pontos;

II - Assiduidade:
a) até 1 (uma) falta no período: 0 (zero) pontos;
b) de 2 (duas) a 3 (três) faltas no período: 5 (cinco) pontos;
c) 4 (quatro) faltas no período: 10 (dez) pontos;
d) Ultrapassadas 4 (quatro) faltas, além do desconto a que se refere a alínea *"c"*, serão descontados mais 3 (três) pontos a cada bloco de 2 (duas) faltas.

III - disciplina:
a) advertência, 30 (trinta) pontos por ocorrência no período;
b) suspensão, 100 (cem) pontos por ocorrência no período.

§ 1º - Para efeito do inciso I, considera-se atraso a chegada ao local de trabalho após o horário previsto para o início da jornada de trabalho.

§ 2º - Equipara-se ao atraso, para os fins desta lei, a saída antecipada do servidor do local de trabalho.

§ 3º - Considera-se falta, para efeito do inciso II, toda ausência do servidor, ainda que por motivo justificado.

§ 4º - Para efeitos deste artigo considerar-se-á falta as ausências ao serviço decorrentes de licenças de qualquer natureza ou espécie.

§ 5º - Não se considera falta para efeitos deste artigo os dias em que o servidor estiver afastado do serviço nos termos do disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX, do art. 82 da Lei Complementar nº 1.056, de 31 de maio de 1972.

§ 6º - A pontuação final será obtida através da subtração do resultado da soma das ocorrências do total de 100 (cem) pontos, fazendo jus à gratificação o servidor que alcançar, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) pontos.

Art. 53 - A coordenação geral do programa de avaliação funcional é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá fornecer todo apoio material e técnico necessários ao seu desenvolvimento.

Seção IV
Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 54 - A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei nº 9.394/96, implementará programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço, de no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais, dentro da jornada de trabalho.

§ 1º - Os programas de que trata o caput deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área da educação.

§ 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

§ 3º - Na hipótese de a Secretaria Municipal de Educação implementar programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento por meios digitais, os mesmos somente serão possíveis quando em parceria com o Ministério da Educação e Cultura.

CAPITULO VI
DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

Seção I
Dos Deveres

Art. 55 - Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais de Itapira previstos em outras leis e normas, o pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, deverá:

I - Conhecer, respeitar e cumprir a legislação vigente;

II - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;

III - empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;

IV - respeitar a integridade moral do aluno;

V - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VII - ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

VIII - respeitar a hierarquia, subordinando-se a ela com disciplina;

IX - acatar as ordens superiores;

X - participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;

XI - manter a direção da Unidade Escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, apresentando sugestões para a sua melhoria;

XII - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

XIII - comunicar à direção da Unidade Escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XIV - respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;

XV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XVI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;

XVII - tratar com cortesia e urbanidade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XVIII - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XIX - acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

Art. 56 - É vedado aos integrantes do quadro do Magistério:

I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - faltar com o respeito aos alunos, pais e demais funcionários e desacatar as autoridades constituídas;

III - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

IV - discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie.

Seção II
Dos Direitos

Art. 57- São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II - ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficácia suas funções;

IV - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

V - receber remuneração de acordo com o padrão correspondente, conforme habilitação e jornada de trabalho conforme o estabelecido por esta lei complementar;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII - receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;

VIII - participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

X - reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XI - participar das eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XII - ter calendário escolar anual e com ele ter assegurado o recesso escolar;

XIII - gozar férias anuais de 30 (trinta) dias e perceber um terço de remuneração conforme legislação constitucional;

XIV - receber gratificação pelo trabalho noturno nos termos estabelecidos por esta lei complementar;

XV - lecionar em classes com adequada relação numérica docente-alunos, conforme legislação vigente.

CAPITULO VII
DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

Seção I
Dos Afastamentos

Art. 58 - Além de outros afastamentos previstos na legislação vigente, o pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, a critério da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - freqüentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, bem como participar de congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério;

II - para cumprir missão oficial de qualquer natureza com ou sem ônus para os cofres públicos;

III - prover cargos em comissão junto aos órgãos da Prefeitura Municipal;

IV - substituir ocupantes de cargos de suporte pedagógico, desde que atenda as exigências do art. 17 desta Lei Complementar.

V - tratar de interesse particular, por período não superior a 1 (um) ano, sem remuneração, a critério da Administração.

§ 1º - O professor afastado, conforme o "caput" deste artigo, poderá retornar ao seu cargo de origem por manifestação pessoal ou a critério da Administração.

§ 2º - Todos os docentes afastados deverão ter classes e/ou aulas atribuídas anualmente.

§ 3º - O afastamento a que se refere o inciso V somente poderá ser concedido após o cumprimento, pelo servidor, do período de estágio probatório e poderá, a critério da Administração e mediante requerimento do interessado, ser prorrogado por até 1 (um) ano.

§ 4º - Para fins do afastamento previsto no inciso V deste artigo, o servidor deverá aguardar, em exercício, sua concessão.

§ 5º - O afastamento para tratar de interesse particular poderá ser interrompido a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 6º - Não se concederá novo afastamento para tratar de interesse particular antes de decorridos 2 (dois) anos do término do anterior.

§ 7º - O docente que estiver investido em 2 (dois) cargos públicos distintos, poderá afastar-se de um deles, a seu critério, nos termos do inciso V.

Art. 59 - O afastamento previsto no inciso I do artigo anterior poderá ser concedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, no interesse da administração, após cada quatriênio de efetivo exercício.

Art. 60 - Quando o afastamento se der para provimento de cargo não relacionado com a educação, será concedido sem ônus para o ensino municipal.

Art. 61 - Os afastamentos de que trata esta seção serão concedidos através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 62 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação municipal vigente.

Seção II
Das Férias

Art. 63 - Os docentes do Quadro do Magistério gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único - As férias dos docentes ocupantes de funções por tempo determinado poderão ser

gozadas nos períodos de recesso, previstos no calendário escolar, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 64 - Os ocupantes de cargo de suporte pedagógico gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65 - As férias dos docentes e dos servidores que oferecem suporte pedagógico serão interrompidas quando forem coincidentes com licenças gestante e de adoção.

Seção III
Do Recesso Escolar

Art. 66 - O recesso escolar dos docentes será previsto no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação e corresponderá a, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos quais as atividades com os alunos ficarão suspensas.

§ 1º - No recesso escolar os servidores poderão ser convocados para:

I - prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação ou em outros órgãos da Administração, desde que pertinentes ao seu campo de atuação;

II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

§ 2º - Não haverá recesso escolar nas atividades das creches municipais.

Capítulo II
Da Licença Prêmio

Art. 67 - A licença prêmio por assiduidade consistirá em licença de 3 (três) meses, concedida a cada período de (5) cinco anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo do magistério público municipal de Itapira, contados a partir da publicação desta lei, sem que neste período tenha ocorrido qualquer penalidade administrativa.

§ 1º - O período de licença será considerado como efetivo exercício para os efeitos legais, e não acarretará descontos, exceto os descontos compulsórios determinados por legislação específica.

§ 2º - Para fins de licença prêmio não se consideram interrupção de exercício os afastamentos originários de faltas abonadas e licenças de saúde, desde que os períodos destes afastamentos, somados, não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de 5 (cinco) anos.

§ 3º - A licença a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser gozada integralmente em período único ou parceladamente, a requerimento do servidor e a critério da Administração, em partes nunca inferiores a 1 (um) mês.

§ 4º - A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, no máximo de 1/3(um terço), a critério da administração.

§ 5º - No caso de conversão em pecúnia a que se refere o parágrafo anterior, o período de licença prêmio restante poderá ser gozado em parcela única ou dividido em dois períodos de 30 (trinta) dias cada.

Seção IV
Das Substituições

Art. 68 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e integrantes das classes de suporte pedagógico.

§ 1º - A substituição docente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será exercida, respectivamente, por Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental, sendo que, na impossibilidade, poderá ser exercida por docente ocupante de cargo da mesma classe do substituído, classificado em qualquer unidade escolar do município.

§ 2º - O ocupante de cargo de outra classe de docente também poderá exercer substituição, desde que habilitado e desde que não haja candidatos na condição do parágrafo anterior, respeitada a seguinte ordem de classificação:

I - Professor Adjunto de Ensino Fundamental;

II - Professor Adjunto de Educação Infantil;

III - Professor de Ensino Fundamental I;

IV - Professor de Educação Infantil II;

V - Professor de Educação Infantil I;

VI - Professor de Educação Especial, e

VII - Professor de Ensino Fundamental II

§ 3º - As substituições realizadas por docentes da mesma classe ou de outra classe somente serão permitidas quando atribuídas a título de carga suplementar e dentro do limite de horas previsto no § 2º do art. 28.

Art. 69 - As classes de suporte pedagógico comportarão substituição apenas para períodos superiores a 30 (trinta) dias.

Seção V
Do Professor Adjunto

Art. 70 - O professor adjunto exercerá a substituição nos impedimentos legais e temporários dos professores regentes de classe ou aulas por quaisquer períodos e, quando não estiverem exercendo substituição, atuarão em atividades auxiliares junto aos docentes, de acordo com as necessidades das unidades escolares.

§ 1º - Nas hipóteses em que ao professor adjunto de educação infantil e de ensino fundamental forem atribuídas classes e ou aulas em substituição, em seus respectivos horários de trabalho, farão os mesmos jus à diferença remuneratória entre o padrão no qual estiverem enquadrados e o vencimento inicial do cargo substituído, independentemente da quantidade de dias pelos quais se perpetuar a situação.

§ 2º - Ao professor adjunto incumbe o dever de substituir docentes durante o período de trabalho coincidente com o de sua jornada regular.

§ 3º - Na hipótese de o Professor Adjunto aceitar ministrar aulas em período não coincidente com o de sua jornada regular, fará jus ao vencimento inicial do cargo substituído, calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 4º - Não será permitido ao Professor Adjunto de Educação Infantil e de Ensino Fundamental exceder o limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, ainda que em substituição em período de trabalho diverso.

§ 5º - Ocorrendo hipótese prevista no § 2º, enquanto perdurar a substituição do professor docente pelo professor adjunto, este ocupará as mesmas funções e fará jus, se for o caso, às vantagens referidas pelos incisos I e II do artigo 44.

Seção VI
Da Remoção

Art. 71 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta, na forma a ser regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 72 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 73 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 desta Lei.

Art. 74 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 75 - A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 76 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 77 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes interessados formularão pedido de inscrição em período fixado por meio de regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 78 - Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados mediante a apresentação de títulos e certidão de tempo de serviço.

Art. 79 - Compete ao Chefe do Poder Executivo expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

CAPÍTULO IX
DA READAPTAÇÃO

Art. 80 - O servidor incapacitado total ou parcialmente para o exercício das funções próprias de seu cargo será readaptado de acordo com a legislação municipal e normas do regime de previdência

Art. 81 - Concluído o processo o servidor será readaptado, de acordo com o laudo pericial, em cargo ou função compatível com a sua capacidade funcional, em funções correlatas com o magistério, preferencialmente, ser reaproveitado em atribuições de apoio a educação, observados os seguintes requisitos:

I - a readaptação não acarretará aumento ou diminuição de vencimentos nem redução das vantagens obtidas no cargo;

II - a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma de seu cargo, sendo vedada, quando docente, a constituição de carga suplementar;

III- não farão jus a progressão funcional prevista nesta Lei Complementar;

IV- havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica, cessará a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário;

V - ao readaptado não será permitido, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

§ 1º - Enquanto perdurarem as condições que motivaram a readaptação, o integrante do Quadro do Magistério deverá cumprir o rol de atribuições constante da súmula de readaptação, na seguinte conformidade:

I - se docente, na unidade escolar de classificação do cargo;

II - se de cargo de suporte pedagógico, nos órgãos que compõe a estrutura da Secretaria da Educação.

§ 2º - O docente readaptado poderá optar, anualmente, por mudança de sede de exercício, respeitado, na unidade de destino, o limite de 1 readaptado, desde que as atribuições a serem por ele desempenhadas sejam do interesse da Administração.

§ 3º - O limite estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de readaptação da própria unidade de classificação do cargo.

§ 4º - O docente readaptado cumprirá integralmente, no novo cargo, a jornada de trabalho do momento da readaptação, excluída a carga suplementar.

§ 5º - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

§ 6º - As classes e/ou aulas dos docentes readaptados serão liberadas, após a publicação da súmula de readaptação, para todos os fins e imediatamente atribuídas aos docentes classificados no processo de atribuição de classes/aulas ou oferecidas em concurso de ingresso, o mesmo ocorrendo com as vagas provenientes da readaptação de cargos de suporte pedagógico.

§ 7º - O docente readaptado deverá, anualmente, inscrever-se para o processo de atribuição de classes/aulas, exclusivamente para efeito de classificação.

§ 8º - Cessada a readaptação do docente no decorrer do ano letivo, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o seu imediato aproveitamento, nos termos da legislação que regulamenta o processo de atribuição de classes/aulas, vigente no ano em curso.

§ 9º - Se o docente na ocasião da cessação da readaptação estiver com sede de exercício em unidade distinta da inicialmente fixada, deverá apresentar-se de imediato na unidade de classificação do cargo para atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 10 - O titular de cargo de suporte pedagógico, ao ter cessada sua readaptação, deverá assumir de imediato o exercício de seu cargo.

Art. 82 - O docente que tiver processo de readaptação, em tramitação, não poderá, se titular de cargo, ampliar jornada de trabalho e/ou substituir docente com carga horária superior.

Parágrafo único - Na impossibilidade do aproveitamento do servidor cuja readaptação tiver sido cessada, o mesmo será declarado em disponibilidade, aplicando-se-lhe a legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DA VACÂNCIA DE CARGOS OU DE FUNÇÕES DOCENTES

Art. 83 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Art. 84 - A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

I - for provido cargo de natureza docente;

II - da reassunção do titular do cargo;

III - for extinto o cargo de natureza docente;

IV - expirar-se o prazo da contratação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - As vantagens previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis aos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores públicos municipais de Itapira.

Art. 86 - Aplicam-se todas as disposições da presente Lei Complementar, naquilo que for compatível, aos cargos em extinção constantes do Anexo II, inclusive a progressão funcional.

Parágrafo Único - Ao Professor de Educação de Jovens e Adultos aplica-se a jornada constante do artigo 27, III, *"a"* desta Lei Complementar.

Art. 87 - Nomeado servidor titular de cargo do Quadro da Secretaria Estadual de Educação afastado por força do convênio de municipalização, para responder pelas funções de cargos das classes de suporte pedagógico, referido servidor perceberá gratificação correspondente à diferença entre o salário base de seu cargo e o nível inicial da classe para qual for designado.

Art. 88 - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério ficam reenquadrados na forma estabelecida nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados nos níveis iniciais, dentro da faixa salarial da classe a que pertencem, respeitada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, observado o artigo 23 da presente Lei Complementar.

§ 2º - Caso o valor atualmente percebido seja superior ao valor inicial da faixa salarial a que pertence, o servidor fará jus à diferença a título de vantagem pessoal.

Art. 89 - A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 90 - Fica criada a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Parágrafo Único: Constituem atribuições da Comissão paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Art. 91 - A Comissão terá a seguinte composição:

I - quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente;

II - dois representante dos cargos de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III - dois representante dos cargos de docentes, escolhido pelos pares.

Parágrafo Único - As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.

Art. 92 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 93 - Os servidores titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação, lotados nas unidades escolares do Município, por força do convênio de municipalização, durante a vigência desse convênio serão considerados como integrantes da rede do Magistério Publico Municipal para todos os efeitos desta Lei, não fazendo jus, no entanto, aos direitos e vantagens específicos dos servidores municipais.

Parágrafo único - Para aplicação dos dispositivos desta Lei para os professores do convenio de municipalização, contar-se-á o tempo de efetivo exercício na rede municipal.

Art. 94 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 95 - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, conforme as normas legais vigentes, podendo ser suplementadas, se for o caso.

Art. 96 - Esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 97 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 3.648, de 29 de

junho de 2004 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de abril de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

ANEXO I

= QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º =

CLASSES DE DOCENTES							
Situação Atual				Situação Nova			
Denominação	Quant.	Tabela	Faixa	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Auxiliar Adjunto de Educação Infantil	20	I	1	Professor Adjunto de Educação Infantil	40	I	3 e 8
Professor Adjunto de Ensino Fundamental	65	I	2	Professor Adjunto de Ensino Fundamental	80	I	1 e 6
Professor de Ed. Infantil I	188	I	4	Professor de Ed. Infantil I	350	I	8
Professor de Ed. Infantil II	114	I	5	Professor de Ed. Infantil II	150	I	7
Professor de Ensino Fundamental I	118	I	6	Professor de Ensino Fundamental I	130	I	2 e 10
Professor de Ensino Fundamental II	17	I	7 a 9	Professor de Ensino Fundamental II	40	I	5, 9, 11 e 12
Inexistente	-	-	-	Professor de Educação Especial	10	I	2 e 10

ANEXO I
(Continuação)

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO							
Situação Atual				Situação Nova			
Denominação	Quant.	Tabela	Faixa	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Assessor Pedagógico de Creche	01	II	4	Assessor Pedagógico de Educação Infantil	10	II	2
Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	08	II	7	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	15	II	4
Inexistente	-	-	-	Assessor Pedagógico de Educação Especial	04	II	4
Assessor de Ensino e Supervisão Escolar	04	II	9	Assessor de Ensino e Supervisão Escolar	06	II	5
Assessor de Inspeção e Planejamento Escolar	04	II	6	Assessor de Inspeção e Planejamento Escolar	04	II	3
Assessor de Orientação Educacional	02	II	7	Assessor de Orientação Educacional	02	II	4
Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil	07	II	3	Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil	10	II	1
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	06	II	7	Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	15	II	4
Diretor de Escola de Educação Infantil	10	II	5	Diretor de Escola de Educação Infantil	10	II	5
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	09	II	8	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	15	II	5
Pedagogo	02	II	2	Pedagogo	07	II	1
Encarregado de Creche	09	II	1	Diretor de Creche	15	II	1

ANEXO II

= CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5.º =

CLASSES DE DOCENTES						
Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Prof. de Educação de Jovens e Adultos	08	06	Professor de Educação de Jovens e Adultos	08	I	4

CLASSES DE SUPORTE						
Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Encarregada de Creche	01	06-A	Encarregada de Creche	01	II	1

ANEXO III

= QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 3.º DO ART. 28 =

TABELA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA DO DOCENTE
33	3	4
28 a 32	3	3
21 a 27	2	3
20	1,5	2,5
12 a 19	1	2
8 a 11	1	0

TABELA II – ENSINO FUNDAMENTAL

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA DO DOCENTE
33	3	4
28 a 32	3	3
23 a 27	2	3
18 a 22	2	2
12 a 17	1	2
8 a 11	1	0

ANEXO IV

= ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ART. 35 =

TABELA I – CLASSE DE DOCENTES

Nível / Faixa	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
1	R$ 652,95	R$ 685,60	R$ 719,88	R$ 755,87	R$ 793,66	R$ 833,35	R$ 875,02	R$ 918,77	R$ 964,70	R$ 1.012,94	R$ 1.063,59	R$ 1.116,77	R$ 1.172,60	R$ 1.231,23	R$ 1.292,80	R$ 1.357,44	R$ 1.425,31
2	R$ 792,43	R$ 832,05	R$ 873,65	R$ 917,34	R$ 963,20	R$ 1.011,36	R$ 1.061,93	R$ 1.115,03	R$ 1.170,78	R$ 1.229,32	R$ 1.290,78	R$ 1.355,32	R$ 1.423,09	R$ 1.494,24	R$ 1.568,96	R$ 1.647,41	R$ 1.729,78
3	R$ 870,60	R$ 914,13	R$ 959,84	R$ 1.007,83	R$ 1.058,22	R$ 1.111,13	R$ 1.166,69	R$ 1.225,02	R$ 1.286,27	R$ 1.350,59	R$ 1.418,12	R$ 1.489,02	R$ 1.563,47	R$ 1.641,65	R$ 1.723,73	R$ 1.809,91	R$ 1.900,41
4	R$ 874,59	R$ 918,32	R$ 964,24	R$ 1.012,45	R$ 1.063,07	R$ 1.116,22	R$ 1.172,03	R$ 1.230,64	R$ 1.292,17	R$ 1.356,78	R$ 1.424,61	R$ 1.495,85	R$ 1.570,64	R$ 1.649,17	R$ 1.731,63	R$ 1.818,21	R$ 1.909,12
5	R$ 893,89	R$ 938,58	R$ 985,51	R$ 1.034,79	R$ 1.086,53	R$ 1.140,86	R$ 1.197,90	R$ 1.257,79	R$ 1.320,68	R$ 1.386,72	R$ 1.456,05	R$ 1.528,86	R$ 1.605,30	R$ 1.685,56	R$ 1.769,84	R$ 1.858,33	R$ 1.951,25
6	R$ 1.088,25	R$ 1.142,66	R$ 1.199,80	R$ 1.259,79	R$ 1.322,77	R$ 1.388,91	R$ 1.458,36	R$ 1.531,28	R$ 1.607,84	R$ 1.688,23	R$ 1.772,64	R$ 1.861,28	R$ 1.954,34	R$ 2.052,06	R$ 2.154,66	R$ 2.262,39	R$ 2.375,51
7	R$ 1.098,25	R$ 1.153,16	R$ 1.210,82	R$ 1.271,36	R$ 1.334,93	R$ 1.401,68	R$ 1.471,76	R$ 1.545,35	R$ 1.622,62	R$ 1.703,75	R$ 1.788,93	R$ 1.878,38	R$ 1.972,30	R$ 2.070,91	R$ 2.174,46	R$ 2.283,18	R$ 2.397,34
8	R$ 1.305,90	R$ 1.371,20	R$ 1.439,75	R$ 1.511,74	R$ 1.587,33	R$ 1.666,70	R$ 1.750,03	R$ 1.837,53	R$ 1.929,41	R$ 2.025,88	R$ 2.127,17	R$ 2.233,53	R$ 2.345,21	R$ 2.462,47	R$ 2.585,59	R$ 2.714,87	R$ 2.850,62
9	R$ 1.306,97	R$ 1.372,32	R$ 1.440,93	R$ 1.512,98	R$ 1.588,63	R$ 1.668,06	R$ 1.751,46	R$ 1.839,04	R$ 1.930,99	R$ 2.027,54	R$ 2.128,92	R$ 2.235,36	R$ 2.347,13	R$ 2.464,49	R$ 2.587,71	R$ 2.717,10	R$ 2.852,95
10	R$ 1.320,71	R$ 1.386,75	R$ 1.456,08	R$ 1.528,89	R$ 1.605,33	R$ 1.685,60	R$ 1.769,88	R$ 1.858,37	R$ 1.951,29	R$ 2.048,85	R$ 2.151,30	R$ 2.258,86	R$ 2.371,81	R$ 2.490,40	R$ 2.614,92	R$ 2.745,66	R$ 2.882,94
11	R$ 1.324,95	R$ 1.391,20	R$ 1.460,76	R$ 1.533,80	R$ 1.610,49	R$ 1.691,01	R$ 1.775,56	R$ 1.864,34	R$ 1.957,55	R$ 2.055,43	R$ 2.158,20	R$ 2.266,11	R$ 2.379,42	R$ 2.498,39	R$ 2.623,31	R$ 2.754,48	R$ 2.892,20
12	R$ 1.582,36	R$ 1.661,48	R$ 1.744,55	R$ 1.831,78	R$ 1.923,37	R$ 2.019,54	R$ 2.120,51	R$ 2.226,54	R$ 2.337,87	R$ 2.454,76	R$ 2.577,50	R$ 2.706,37	R$ 2.841,69	R$ 2.983,78	R$ 3.132,96	R$ 3.289,61	R$ 3.454,09

ANEXO IV (continuação)

TABELA II – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Nível / Faixa	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	R$ 1.451,00	R$ 1.523,55	R$ 1.599,73	R$ 1.679,71	R$ 1.763,70	R$ 1.851,88	R$ 1.944,48
2	R$ 1.579,22	R$ 1.658,18	R$ 1.741,09	R$ 1.828,14	R$ 1.919,55	R$ 2.015,53	R$ 2.116,31
3	R$ 1.842,30	R$ 1.934,42	R$ 2.031,14	R$ 2.132,69	R$ 2.239,33	R$ 2.351,29	R$ 2.468,86
4	R$ 1.941,85	R$ 2.038,94	R$ 2.140,89	R$ 2.247,93	R$ 2.360,33	R$ 2.478,35	R$ 2.602,26
5	R$ 2.564,69	R$ 2.692,92	R$ 2.827,57	R$ 2.968,95	R$ 3.117,40	R$ 3.273,27	R$ 3.436,93

= CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 8.º =

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor Adjunto de Educação Infantil	Atuar na docência na Educação Infantil, modalidades creche e pré-escola	I – comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício, durante o turno para o qual foi designado; II – participar das atividades do processo ensino aprendizagem; III – participar da elaboração do plano escolar; IV – auxiliar os professores regentes de classes e aulas nas atividades necessárias ao atendimento do aluno; V – atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou aula, ou sob sua orientação; VI – substituir o professor regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos, situação na qual desempenhará integralmente as atribuições do substituído.
Professor Adjunto de Ensino Fundamental	Atuar na docência no Ensino Fundamental	I – comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício, durante o turno para o qual foi designado; II – participar das atividades do processo ensino aprendizagem; III – participar da elaboração do plano escolar; IV – auxiliar os professores regentes de classes e aulas nas atividades necessárias ao atendimento do aluno; V – atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou aula, ou sob sua orientação; VI – substituir o professor regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos, situação na qual desempenhará integralmente as atribuições do substituído.
Professor de Educação Infantil I	- Atuar na docência no âmbito da educação infantil, na modalidade de creche.	I - Docência na educação infantil, modalidade de creche; II - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação; III – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição; IV – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola; V – Registrar a freqüência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável; VI – Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição; VII – Receber diariamente as crianças na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência; VIII – Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo; IX – Estimulá-la as crianças em seus projetos, ações e descobertas; X – Ajudar as crianças em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação; XI – Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades; XII – manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição; XIII – Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe; XIV – Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações; XV – Propor e participar de brincadeiras adequadas a fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços; XVI – Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais; XVII – Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças; XVIII – Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde; XIX– Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia; XX – Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas; XXI – Higienizar as mãos e rosto dos bebês; XXII – Trocar fraldas e roupas dos bebês; XXIII – Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene; XXIV– Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças; XXV – Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia; XXVI – Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas; XXVII – Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia; XXVIII – Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças; XXIX – Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições; XXX – Ministrar medicamentos aos bebês e as crianças apenas sob prescrição médica; XXXI – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público; XXXII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança; XXXIII – Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior; XXXIV – Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas; XXXV – Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais; XXXVI – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
Professor de Educação Infantil II, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II	Atuar na docência conforme o campo de atuação fixado por esta lei.	I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III- Zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; V - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VII - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem
Professor de Educação Especial	Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.	I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III- Zelar pela aprendizagem dos alunos; IV – Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; V – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VII – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem; VIII – Assistir o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar	I. Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar. II. Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia. III. Dirigir,construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade. IV. Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino. V. Possibilitar reflexão e a prática docente. VI. Favorecer o intercâmbio de experiências. VII. Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem. VIII. Apontar e priorizar os problemas educacionais e administrativos a serem sanados. IX. Propor alternativas de solução os problemas levantados. X. Supervisionar as atividades de recuperação de alunos; XI. Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc. XII. Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E. XIII. Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal. XIV. Supervisionar a merenda escolar na U.E. XV. Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E. XVI. Assinar juntamente com o responsável pela secretaria de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E. XVII. Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores. XVIII. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato. XIX. Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais. XX. Coordenar a elaboração do projeto pedagógico. XXI. Orientar e acompanhar as horas de trabalho pedagógico e coletivas. XXII. Propiciar o intercâmbio entre família, escola e comunidade. XXIII. Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata. XXIV. Responsabilizar-se pela Educação de Jovens e Adultos ministrada na U.E. XXV. Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.
Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar , em colaboração com o diretor de escola.	I. Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado. II. Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor. III. Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias. IV. Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar. V. Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar. VI. Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional. VII. Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários. VIII. - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
Assessor de Ensino e Supervisão Escolar	Assessorar no planejamento e supervisionar as atividades pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino.	I. Supervisionar, orientar, acompanhar e controlar a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino. II. Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação. III. Assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares. IV. Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com os da Secretaria Municipal de Educação. V. Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino. VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores. VII. Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação , através de visitas regulares e de reuniões com seu diretores e professores. VIII. Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação. IX. Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à inspeção escolar. X. Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores. XI. Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos. XII. - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas.
Assessor de Inspeção e Planejamento Escolar	Planejar, coordenar e executar e inspecionar as atividades técnico-pedagógicas, estabelecendo normas e procedimentos, para subsidiar as equipes das unidades escolares.	I. Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades pedagógicas, utilizando documentação e fontes de informação, para ampliar e aperfeiçoar sua atuação. II. Planejar, inspecionar e avaliar a ação didática, de acordo com as diretrizes fixadas pelos órgãos técnicos, para assegurar bons índices de rendimento escolar. III. Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em bom nível. IV. Elaborar boletins de controle e relatórios sobre a situação do processo educativo, observando e intervindo na atuação professor-aluno, para manter um registro que permita dar as informações solicitadas. V. Colaborar na fase de elaboração da proposta pedagógica da escola e inspecionar sua aplicação. VI. Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação de currículos, planos de cursos e programas, para assegurar ao sistema educacional conteúdos coerentes e definidos. VII. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos, para julgar a eficácia dos métodos aplicados. VIII. - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Assessor de Orientação Educacional	Propiciar assistência aos educandos, planejando, orientando e avaliando suas atividades, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.	I. Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento. II. Colaborar na fase de elaboração da proposta pedagógica e da escola, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento do sistema de ensino. III. Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em bom nível. IV. Promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade, para mantê-los informados sobre a situação escolar de seus filhos. V. Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados. VI. - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.	a. Assessorar a elaboração do projeto pedagógico. II. -Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos. III. -Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto. IV. -Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação. V. -Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas HTPC. VI. -Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária. VII. -Prestar assistência técnica aos professores, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades. VIII. -Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico. IX. -Coordenar reuniões pedagógicas. X. -Contatar as famílias dos alunos que tenham freqüência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório. XI. -Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a: a) agrupamento de alunos; b) organização de horário de aulas e do calendário escolar; c) utilização dos recursos didáticos da escola. d) encaminhamento de alunos a grupos de apoio/recuperação. e) reunião com pais.
Assessor Pedagógico de Educação Infantil	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico.	I - Assessorar a elaboração do projeto pedagógico; II - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto. III - Coordenar atividades nas horas de trabalho pedagógico; IV - Prestar assistência técnica às equipes das creches, propondo técnicas e procedimentos, bem como sugerindo materiais didáticos e atividades; V - Garantir a integração de todos os membros da equipe de creche no desenvolvimento do projeto pedagógico; VI - Orientar a equipe de creche especialmente quanto a: a) agrupamento de alunos; b) organização do horário de atividades; c) utilização dos recursos didáticos; - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas.
Assessor Pedagógico de Educação Especial	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da educação especial escolar.	I. Assessorar a elaboração do projeto pedagógico destinado à educação especial. II. -Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho e desenvolvimento dos alunos. III. -Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto. IV. -Acompanhar e coordenar as atividades de desenvolvimento dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação. V. -Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas HTPC's. VI. -Prestar assistência técnica aos professores, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades. VII. -Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico. VIII. -Coordenar reuniões pedagógicas. IX. -Contatar as famílias dos alunos que tenham freqüência insuficiente e posicioná-las sobre o desenvolvimento dos mesmos; X. -Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a: a) agrupamento de alunos; b) organização de horário de aulas e do calendário escolar; c) utilização dos recursos didáticos da escola. d) encaminhamento de alunos a grupos de atendimento educacional especializado; e) reunião com pais.
Pedagogo	Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar.	I. Colaborar na fase de elaboração dos currículos, opinando sobre suas implicações no processo ensino-aprendizagem; II. Coordenar e avaliar projeto pedagógico de educação básica; III. Supervisionar e acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a seleção e execução dos mesmos; IV. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, sugerindo alterações, modificações, aperfeiçoamento, etc. V. Analisar índices de aprovação, retenção, evasão e outros, sugerindo medidas; VI. Analisar materiais pedagógicos e recomendar sua utilização; VII. Zelar pelo aperfeiçoamento do pessoal docente; VIII. Assessorar a direção das escolas, coordenadores pedagógicos e demais servidores; IX. Verificar cumprimento de normas e diretrizes. X. Coordenar reuniões pedagógicas com pais, professores e profissionais de outros segmentos; XI. Promover integração entre família, escola e comunidade; XII. Auxiliar na orientação pedagógica do acadêmico e executar tarefas específicas na orientação, relacionamento e integração de acadêmicos na comunidade universitária em geral. XIII. Elaborar e orientar a utilização de materiais instrucionais; XIV. Executar atividades administrativas em sua área de atuação; XV. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; XVI. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; XVII. Participar de programa de treinamento, quando convocado; XVIII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; XIX. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246

Institui no Município de Itapira a "Medalha Carmen Ruete de Oliveira", a ser outorgada às mulheres de destaque e ação do Município.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal, a "Medalha Carmen Ruete de Oliveira" a ser outorgada às mulheres de destaque e ação do Município de Itapira.

Parágrafo único - A comenda a que se refere o "caput" deste artigo será concedida através de Decreto-Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara, mediante indicação anual da Associação Feminina Pró Cidadania, das mulheres que serão homenageadas.

Artigo 2º - A "Medalha Carmen Ruete de Oliveira" será entregue às agraciadas, na data de 08 de março de cada ano, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, em Sessão Solene da Câmara Municipal, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único - Recaindo o dia 08 de março em sábado, domingo, feriado ou dia de Sessão Ordinária da Câmara, a Sessão Solene para a entrega da "Medalha Carmen Ruete de Oliveira" será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3º - As Medalhas concedidas nos termos deste Decreto Legislativo deverão ser onfeccionadas com a inscrição - PODER LEGISLATIVO - HONRA AO MÉRITO CARMEN RUETE DE OLIVEIRA.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 04 de abril de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de abril de 2012.

FRANCISCO CARLOS FRANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

RESOLUÇÃO Nº 288

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal a partir de 1º de abril de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os valores constantes da tabela de vencimentos do quadro dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal, ficam reajustados em 8% (oito por cento), a partir de 1º de abril de 2012.

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2012, fica fixado em R$ 722,47 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) o piso salarial da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 04 de abril de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de abril de 2012.

FRANCISCO CARLOS FRANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Classificação em licitação modalidade Convite n.º 02/12, Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializados referentes a organização e realização de concurso público no SAAE, Empresas Classificadas com o menor custo global: 1º - S.R. Concursos Públicos e Serviços S/S Ltda – ME. R$ 6.800,00; 2.º CONSESP Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda R$ 6.980,00; 3.º PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda. R$ 7.300,00. Itapira, 03 de abril de 2012. CJL – Giselda Maria Tofanelo Giório Fróes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, torna público, em obediência ao disposto no parágrafo 6º - do artigo 39 da Constituição Federal. Os valores dos subsídios e da remuneração, dos cargos e empregos públicos deste Poder Legislativo.

Cargos Públicos de Provimento Efetivo:

Ref.	Nº	Cargo	Valor em R$
01	01	Servente	R$ 754,87
02	01	Aux. De Gabinete	R$ 1.328,02
03	01	Assistente Legislativo	R$ 2.724,01
04	02	Assessor Legislativo	R$ 3.422,71
04	01	Oficial Legislativo	R$ 3.422,71
04	01	Assessor Técnico Jurídico	R$ 3.422,71
04	01	Gestor de Tecn. Da Informação	R$ 3.422,71
04	01	Secretário Financeiro	R$ 3.422,71
04	01	Assessor de Imprensa	R$ 3.422,71

Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Denominação	Nº Cargos	Valor em R$
Assessor de Gabinete I	02	R$ 965,72
Assessor de Gabinete II	01	R$ 1.442,71
Assessor de Relações Públicas	01	R$ 2.313,12
Subsídios dos Senhores Vereadores:		R$ 4.953,00
Subsídio do Presidente da Câmara:		R$ 4.953,00

Câmara Municipal de Itapira, 30 de Março de 2012

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PORTARIA Nº 284 / 2012

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR a Sra. **GIZELDA MARIA TOFANELLO GIÓRIO FRÓES**, RG nº 10.477.795, para, **a partir desta data**, exercer, em comissão, o cargo de **Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de abril de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

Conjunto Antonio Assad Alcici recebe Parceirinhos do Verde



Homenagem aos recém-nascidos: plantio de mudas celebra a vida no Assad Alcici

Ampliando o trabalho já feito anteriormente, o Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente levaram ao Conjunto Habitacional "Antonio Assad Alcici" o projeto Parceirinhos do Verde. A iniciativa é uma continuidade do programa Parceiros do Verde, que já originou um bosque junto à rua Fenizio Marchini com o plantio de uma muda de árvore nativa por criança nascida em Itapira.

Nesta nova fase, 82 mudas foram plantadas no novo local no sábado, 31, pelas famílias das crianças nascidas no município nos últimos meses. Cada árvore plantada recebeu uma placa em madeira com o nome da criança homenageada, ao mesmo tempo em que cada família recebeu um certificado pela participação no projeto. Desde o seu início, o programa já plantou mais de duas mil mudas.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP
Lei Municipal - 2347

RESOLUÇÃO 03 DE 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art 1º: Aprovar repasse de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades, abaixo elencadas, objetivando a execução dos projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA;

Entidade		Recursos Municipais FMDCA
APAE	subvenção	R$ 11.400,00
Associação Down de Itapira	subvenção	R$ 7.000,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	subvenção	R$ 4.920,00
Lar São José	subvenção	R$ 23.750,00
Lar São José	auxílio	R$ 250,00
AIPA – Guarda Mirim	auxílio	R$ 16.000,00
Jovem em Ação	subvenção	R$ 16.000,00
Total		**R$ 79.320,00**

Art 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 04 de abril de 2012.
Tiago Fontolan Batista
Presidente do CMDCA

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

FIQUE ATENTO AO DIA QUE A COLETA SELETIVA PASSARÁ EM SEU BAIRRO :

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	BAIRROS
Segunda, Quarta e Sexta-feira	A partir das 06h00 da manhã	Jardim Santa Cruz, Jardim Boa Vista, Nova Itapira, Bela Vista, Recreio Santa Fé, Jardim Salgados, Jardim Santa Marta, Vila Pires, Loteamento Cristiano de Lima, Braz Cavenaghi, Della Rocha 3, Carmona, Macuco, Jardim Ângela, Santa Terezinha, Avenida Brasil, Fortaleza, Camboriú e rua Lindóia.
Segunda, Quarta e Sexta-feira	A partir das 16h00 da tarde	Prados, Parque Felicidade 1, Parque Felicidade 2, Jardim Guarujá, Istor Luppi, José Secchi, Jardim Soares, São Vicente e Santa Bárbara.
Terça, Quinta e Sábado	A partir das 06h00 da manhã	Vila Izaura, Jardim Bonfim, Jardim São Francisco, Jardim Tropical, Jardim Itamaracá, Jardim Magali, São JudasTadeu, Cubatão, Jardim Raquel, Morro do Macumbê, Achiles Galdi, Penha do Rio do Peixe, Galego e Figueredo.
Terça, Quinta e Sábado	A partir das 16h00 da manhã	Passarela, Flávio Zacchi, São Lucas, Assad Alcici, Nosso Teto, Pé no Chão, Vila Boa Esperança, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Parque São Lucas, Parque São Lucas, Vila Bazani e Vila Pereira.
Segunda-feira e Sábado	A partir das 16h00 da manhã	Centro, (entre rua Padre Ferraz até avenida dos Italianos e avenida Rio Branco até o Instituto Bairral), incluindo a rua da Penha, rua Dr. Francisco de Paula Moreira Barbosa e rua 24 de Outubro.

Realização: Rede Social Itapira · ASCORSI Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira-SP · ITAPIRA governo de ações e atitudes

Autismo: Saúde e Promoção Social participam do Dia Internacional

A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Promoção Social, atendendo solicitação da Associação de Estudos e Apoio "Autismo & Realidade" para divulgar no município o Dia Internacional da Conscientização do Autismo, confeccionaram e afixaram seis faixas e símbolos representativos nas fachadas de sua sede, no Hospital Municipal e logradouros centrais da cidade. Foram também enviados pela Associação mil folhetos alusivos ao tema para distribuição. O dia 2 de abril foi instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas) para ajudar a divulgar o Transtorno do Autismo, que incide em 1% da população mundial.

O autismo afeta, em média, uma em cada 110 crianças nascidas nos Estados Unidos (números de 2009). No Brasil, ainda não há estatísticas a respeito. A peça de quebra-cabeça, na cor azul, é o símbolo mundial da conscientização do autismo, representando o mistério e a complexidade dessa patologia.



Na Promoção Social, símbolos do movimento e faixa marcaram a data



Hospital Municipal também teve decoração para reforçar o movimento de conscientização

Alunos das escolas municipais receberam presentes de Páscoa

Cerca de 6,5 mil alunos das escolas municipais receberam nesta semana presentes de Páscoa ofertados pela Secretaria Municipal de Educação. Os ovos de chocolate, adquiridos através de concorrência pública, foram entregues nas unidades de ensino a partir de segunda-feira, contemplando alunos de EMEIs, EMEFs, creches e do EJA.

Além dos ovos, os alunos receberam também um presente da ERJ, fornecedora da merenda escolar, que os entregou também aos alunos de escolas estaduais e do SESI. Um chocolate em forma de cenoura, lembrando o coelhinho de Páscoa dos contos infantis, foi a opção encontrada pela empresa para presentear os alunos.



Ovos de chocolate comprados pela Sec. de Educação foram entregues a todos os alunos

Gincana da Aleluia: sábado de solidariedade e competição

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realiza neste sábado, 7, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, a 1ª Gincana da Aleluia, nos espaços do Parque Juca Mulato. O evento, que conta com a participação de sete equipes, será disputado em duas partes: das 10h às 12h e das 14h às 18h. Haverá praça de alimentação, com barracas instaladas pelas entidades assistenciais do município.

Estão inscritas para o desafio as equipes Aglomerados, Turma dos Canalhas, Casinha Eventos, Fantásticos, Itapirados, Os Bodão e Bonde do Bigode. Cada equipe recebeu uma lista contendo gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza. O total arrecadado será repassado para o Fundo Social de Solidariedade de Itapira.

A lista de alimentos e produtos consta dos seguintes itens: 50 quilos de arroz, feijão e macarrão, 50 embalagens de óleo, 25 unidades de sabonete, 25 unidades de pasta dental, 25 Litros de desinfetante e 25 unidades de detergente. A premiação da Gincana será de troféus para as 3 melhores classificadas e troféus de participação para as demais equipes.

Xadrez: Equipe SEL/Interativa estreia no Circuito Solidário

A equipe SEL/Interativa disputou no domingo, 01, a primeira etapa do Circuito Solidário de Xadrez, no clube União Agrícola Barbarense, em Santa Bárbara D'Oeste. A competição teve seis rodadas de 21 minutos.

Participaram do Circuito enxadristas representando as cidades de Itapira,Campinas, Santa Bárbara, Limeira, Santos, Hortolândia e Piracicaba.

Os atletas da SEL/Interativa obtiveram os seguintes resultados:

CATEGORIA SUB-10
Campeão - Gean Pedro Rossi Salles
Vice-campeã - Mariana Palandi Carneiro
3º lugar - Felipe Leite
4º lugar - Vítor Albino Galvão
5º lugar - Vinícius Alexandre Marques de Lima

CATEGORIA SUB-18
7º lugar - José Humberto Araújo Alves

CATEGORIA FEMININO
Campeã - Silvana Aparecida Palandi
6º lugar - Gabriela Fernandez Nakasato

VETERANO
5º lugar - Salvina Valeriana da Conceição

Na categoria Absoluto, a equipe itapirense teve a participação do enxadrista Celso de Jesus Salles.



Equipe começa participação com bons resultados

Itapira prepara delegação para disputar Jori

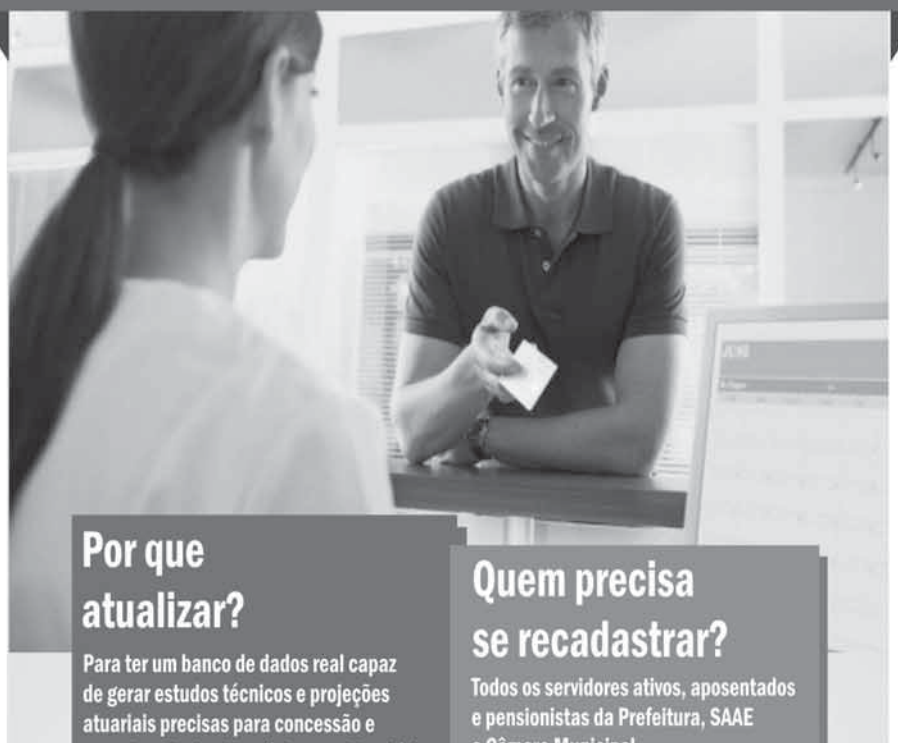
O município de Itatiba será a sede da versão 2012 dos Jogos Regionais do Idoso (Jori), que terá disputas em diversas modalidades entre os dias 12 e 15 de abril.

Neste ano, a delegação itapirense será composta por 40 integrantes, entre atletas acima de 60 anos, dirigentes e comissão técnica.

Itapira irá competir nas modalidades de bocha, malha, buraco, atletismo, natação, truco e dominó no masculino e damas, xadrez, vôlei adaptado e coreografia no feminino.

A estreia da equipe itapirense acontecerá na quinta-feira, 12, com a apresentação da coreografia.

RECADASTRAMENTO
DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS



Por que atualizar?
Para ter um banco de dados real capaz de gerar estudos técnicos e projeções atuariais precisas para concessão e manutenção dos benefícios previdenciários

Quem precisa se recadastrar?
Todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal.

Retire o Formulário de Recadastramento na Seção de Pessoal da Prefeitura, Secretarias de Saúde, Educação, Serviços Públicos e Defesa Social, SAAE, FMAP (Rua Regente Feijó, 05, Sala 03), nas Casas Lotéricas ou na Caixa Econômica Federal. Se preferir baixe o formulário pela internet, no site da caixa: www.caixa.gov.br (download - recadastramento - censo previdenciário – Itapira-SP)

ATENÇÃO PARA OS PRAZOS	
Aposentados e Pensionistas	26/03/2012 a 05/04/2012
Servidores Ativos inicial do primeiro nome com a a letra A a D	09/04/2012 a 20/04/2012
Servidores Ativos inicial do primeiro nome com a a letra E a J	03/04/2012 a 08/05/2012
Servidores Ativos inicial do primeiro nome com a a letra K a Q	09/05/2012 a 23/05/2012
Servidores Ativos inicial do primeiro nome com a a letra R a Z	24/05/2012 a 06/06/2012

Locais para entrega:
- Prefeitura Municipal de Itapira – Rua João de Moraes, 490, Centro.
- Agência da Caixa Econômica Federal de Itapira

Horário: das 11:00 às 16:00 horas

INFORMAÇÕES: 3843-9112

ITAPIRA governo de ações e atitudes
FMAP Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões
CAIXA Para você. Para todos os brasileiros.

No Quarentão, Bela Vista e Gigante empatam; três lideram

Na terça-feira, 3, Gigante Atlético Clube e Clube Atlético Bela Vista empataram por 1 a 1 pela sétima rodada da Copa Itapira de Futebol Master "Prof. Mauro Gomes Ferreira". Com o resultado, três clubes lideram, com 4 pontos: Fúria, Bela Vista e Gigante.

O Azulão saiu na frente do marcador, com Ivan Firmino aos 33 do primeiro tempo, mas Elias Almeida anotou o gol do empate aos 67 minutos.

O Quarentão 2012 terá jogos nos dias 10 e 12 de abril. Na terça-feira, 10, jogam às 19h30 no Pedro Bagini, Vila Ilze Master e União Bom Jesus, equipes que estrearam com derrota na Copa. Na noite de quinta-feira, 12,o Clube Atlético Bela Vista encara o Beira Rio, também no Pedro Bagini às 19h30.

Classificação

1º Bela Vista..... 04	6º Recreativa-B 01
2º Fúria 04	7º Vila Ilze 00
3º Gigante 04	8º Bom Jesus 00
4º Barão Master 03	9º Beira Rio 00
5º Recreativa-A 02	



Copa prossegue com forte disputa entre os líderes da tabela

